

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000416/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069930/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10170.101716/2019-43
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA PORA, CNPJ n. 01.988.948/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIVINO JOSE MARTINS e por seu Secretário Geral, Sr(a). WALDINEY FERNANDES GONCALVES;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE ALCIDES DOS SANTOS e por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Amambai/MS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

O piso comercial para Atendentes, Balconistas e Vendedores, tendo como garantia mínima o piso de R\$ 1.188,50 (um mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O piso geral da categoria para as demais funções, tem como garantia mínima o piso de R\$ 1.150,50 (um mil cento e cinquenta reais e cinquenta centavos) mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso comercial para office boy, copeira e empacotador é de R\$ 1.116,50 (um mil cento e dezesseis reais e cinquenta centavos) mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O piso salarial para o office boy que for contratado a partir do mês de Novembro de 2.019 será o equivalente ao salário mínimo nacional, após o período desta convenção será aplicado o índice de reajuste da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos demais Empregados no Comércio de Amambai, terão reposição salarial em 01/11/2019, data-base da categoria, em 4% (quatro) por cento para toda a classe comerciária, índice este que será

aplicado sobre os salários vigentes em 31/10/2.019, descontados as antecipações, inclusive os reajustes para adequação do salário mínimo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO

Às empresas ficam obrigadas a fechar o cálculo das comissões sobre remuneração variáveis, entre os dias 20 (vinte) a 30 (trinta) de cada mês, e estas deverão efetuar o pagamento até no máximo no quinto dia útil do mês seguinte.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará o mesmo isento de responsabilidade por falta ou sobras por ventura verificada.

PARÁGRAFO ÚNICO: No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor do caixa, por quem quer que seja, terá que ser comprovada mediante recibo, no sentido de apurar responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas, desconto ou estorno das comissões dos empregados, incidente sobre mercadoria devolvida pelo cliente, após a efetivação das vendas, conforme precedente normativo 097 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer nota promissória ou duplicatas não poderá ser descontada dos empregados, salvo dispositivo de lei ou quando for compra efetuada na empresa pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas não poderão descontar dos empregados a importância correspondente a cheques sem fundos, conforme precedente normativo 014 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que permitem o recebimento de cheques, deverão apanhar o visto do gerente ou responsável legal da empresa, isentando os empregados de insuficiência de fundos ou erros que por ventura ocorrer.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO

O décimo terceiro salário para os empregados que recebem remuneração variável, terá como base de cálculo a média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses além do salário fixo, o pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) A primeira parcela até o dia 30 de Novembro;
- b) A segunda parcela até o dia 20 de Dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionados, terá que ser feito até o quinto dia útil do mês (janeiro) seguinte.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de caixa ou serviço assemelhado haverá uma remuneração mensal de 13% (treze por cento), sobre o salário remuneração a título de Quebra-caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS-EXTRAS**

Todo tempo que ultrapassar o período diário normal de trabalho será considerada como horas extras, e será pago com acréscimo de 50% (cinquenta) por cento sobre o valor da hora normal, nunca podendo ultrapassar de 02 (duas) horas diária, ressalvado a necessidade imperiosa, que será com acréscimo de 80% (oitenta) por cento.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL/ESTABILIDADE DE TRANSFERÊNCIA**

Fica assegurado ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, garantia de emprego até 1 (um) ano após a data da transferência, precedente normativo 077 TST.

COMISSÕES**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÃO**

Ao empregado vendedor se não obrigado em contrato de trabalho a efetuar cobrança, o mesmo receberá comissões por este serviço, no mesmo percentual recebido pela venda, conforme Precedente Normativo 015 do TST.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DO TRABALHO**

O não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no dia do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A rescisão contratual dos empregados que recebem remuneração variável terá como base de cálculo a média remuneração dos últimos 6 (seis) meses, acrescidos quando for o caso o salário fixo do mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa terá que comprovar a remuneração, para efeito de rescisão contratual dos empregados, mediante folha de pagamento ou holerites.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Conforme o artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constante do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, ou quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo, ou dispensa do seu cumprimento. Quando o décimo dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, a homologação deverá ser antecipada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator multa baseado na remuneração do trabalhador a favor da parte, bem como, ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente a sua remuneração devidamente corrigida pela UFIR, salvo quando comprovadamente o empregado der causa à mora, o que não desobriga a empresa comunicar a Entidade Sindical no último dia em que era devida a homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS PARA RESCISÃO

No ato da homologação do contrato a empresa deverá apresentar os seguintes documentos com base legal, CLT.

- a) Carta de preposição dando poderes para a homologação; na ausência do empregador;
- b) Extrato atualizado tempo de serviço do funcionário, R.E., saldo atualizado de todo período;
- c) Ficha ou livro de registro de empregados;
- d) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;
- e) Formulário do Seguro-desemprego quando da dispensa sem justa causa;
- f) CTPS com as devidas anotações e baixa;
- g) Aviso Prévio em 3 (três) vias;
- h) Quando empregado menor, deverá estar acompanhado do responsável (pai ou mãe);
- i) Quando dispensado o empregado, a empresa terá que conduzir o empregado para fazer exame Demissional, e terá que apresentar no ato da Homologação;
- j) Chave de identificação (movimentação FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO

Fica assegurada indenização de 1 (um) salário remuneração ao empregado que for dispensado pela empresa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Qualquer empregado que no curso do aviso prévio de iniciativa da empresa, obtiver novo emprego e provar através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do aviso prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A condição do cumprimento ou não em trabalho do aviso prévio deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurada a reposição salarial desta convenção ao empregado, no caso de aviso prévio indenizado pela empresa ou pelo empregado conforme Súmula 5 do TST.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NORMAS GERAIS

As empresas deverão fornecer cartas de referência aos empregados despedidos, ou quando solicitado pelos mesmos.

ESTABILIDADE GERAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO DOENÇA**

O empregado sobre o auxílio doença terá estabilidade de igual período ao auxílio doença após alta médica previdenciária, nunca superior a 90 (noventa) dias.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR**

Fica garantido ao empregado a partir do alistamento Militar até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço Militar.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECIBOS E DOCUMENTOS**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, que constam os salários recebidos, horas extras, comissão, bem como os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado deverá ser recebido mediante comprovante de entrega (recibo).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão solicitar de seus empregados independente do estado Civil, certidões de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

A solicitação pelo empregado mesmo após a rescisão contratual, quanto a preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios vinculados à informação referente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazer, sob pena de indenização dos prejuízos advindos na negativa de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão Assistência Jurídica aos empregados Guarda-noturno e/ou vigia, até trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício de função e em defesa do legítimo interesse e direitos dos empregadores incidirem em prática de atos que os levam a responder, ação penal, através de advogados, a ser pago pela mesma.

OUTRAS ESTABILIDADES**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurado garantia de emprego, durante 01 (um) ano que antecede a data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa pelo menos 05 (cinco) anos, e comunique o empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

O funcionamento com empregados do comércio varejista será de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas, com intervalo de 2 horas para almoço e aos sábados das 08 às 12 horas, sempre respeitando a jornada normal semanal dos empregados no comércio de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será permitido o funcionamento do comércio todos os primeiros sábados de cada mês, até às 18:00 horas, sempre com 2 horas de intervalo para almoço, sendo permitida a compensação das horas excedentes com folga de um dia dentro do mês ou o pagamento no valor de R\$ 35,00 para o empregado, não havendo folga.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica permitido ao ramo de comércio varejista com predominância de gêneros alimentícios (supermercados, mercados, mercearias e assemelhados) o funcionamento todos os sábados das 08:00 às 19:30 horas, sempre com 2 horas de intervalo para almoço, sendo permitida a compensação das horas excedentes com folga de um dia dentro do próprio mês em curso para cada 4 horas excedentes trabalhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica permitido ao ramo de comércio varejista com predominância de gêneros alimentícios (supermercados, mercados, mercearias e assemelhados) o funcionamento de segunda à sexta das 08:00 às 19:30 horas, neste caso com pagamento das horas excedentes, como horas extras.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos domingos fica permitido ao ramo de comércio varejista com predominância de gêneros alimentícios (supermercados, mercados, mercearias e assemelhados) das 08:00 às 12:00 horas, com pagamento de R\$ 50,00 a cada empregado e tendo o empregado meio dia de folga, prevalecendo a escala 2x1, mediante acordo a ser protocolado no Sindicato Laboral.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO ESPECIAL

- 1) No mês de Dezembro de 2.019: terá início no dia 14 e se estenderá dos dias 16 a 21 e 23 de Dezembro até às 20:00 horas, no dia 24 será até às 18:00 horas, voltando o horário normal no dia 26.
- 2) Nos sábados 09/05/2.020, 08/08/2.020 e 10/10/2.020 no horário até às 17 horas, com intervalo de 2 horas para almoço, mediante pagamento de R\$ 35,00 por empregado, cujo valor será integralmente repassado ao empregado em no máximo 2 (dois) dias após o dia trabalhado.
- 3) Nos sábados dias 14/12/2.019 e 21/12/2.019 até às 20:00 horas com intervalo de 2 horas para almoço, mediante pagamento de R\$ 35,00 por empregado, cujo valor será integralmente repassado ao empregado em no máximo 2 (dois) dias após o dia trabalhado.
- 4) Fica proibido a abertura no comércio em geral com empregados nos seguintes feriados: 02/11/2019, 15/11/2019, 25/12/2019, 01/01/2020, 25/02/2020, 10/04/2020, 21/04/2020, 01/05/2020, 24/05/2020, 11/06/2020, 07/09/2020, 28/09/2020, 11/10/2020, 12/10/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que desejarem funcionar nas datas mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula, deverão protocolar no Sindicato Laboral, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas, a relação dos trabalhadores em duas vias, juntamente com o pagamento dos valores negociados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No momento da solicitação para o trabalho nos feriados e domingos constantes na presente cláusula, as empresas deverão estar quites com as contribuições confederativas laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá havendo demanda no comércio local a possibilidade das entidades laboral e patronal negociarem a abertura de algum feriado citado no item 4, mediante protocolo na entidade laboral e valores negociados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS

Somente será permitido o trabalho aos domingos e feriados com empregados e qualquer alteração na jornada de trabalho se houver acordo entre os sindicatos representativos, havendo concordância entre ambos, poderá ser homologada a alteração no sindicato laboral, a empresa deverá apresentar relação dos empregados. Caso não haja acordo, fica proibido o trabalho aos domingos e feriados

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que descumprir o disposto no CAPUT desta cláusula será notificada para regularização e em caso de reincidência, será aplicada multa de 6 (seis) salários comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da multa aplicada sobre as empresas infratoras será distribuído da seguinte forma 40% para os empregados, que exerceram atividade no dia não permitido pelas entidades e 60% para o sindicato desta categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica criado o Banco de Horas na vigência desta convenção, mediante condições a seguir:

1) A empresa que pretende utilizar o banco de horas, deverá solicitar ao sindicato dos empregados desta categoria com antecedência mínima de 15 dias, sugerindo os critérios de implantação.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO E PAGAMENTO DE LANCHE

Qualquer que seja o regime de prorrogação do trabalho, após o término normal do expediente, as empresas ficam obrigadas a pagar lanches, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), para os empregados, (quando em regime extraordinário, for igual ou superior à uma hora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os intervalos de 00:15 (quinze minutos) para lanche, serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATRASOS

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço com justificativa e o empregador permitir seu trabalho neste dia, nenhum desconto poderá sofrer, ficando também assegurado o repouso semanal remunerado.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 4 (quatro) dias por ano ao empregado, para levar o médico, filho menor ou dependente previdenciário de até (seis) anos de idade, ou filho portador de necessidades especiais, de qualquer idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica concedida licença remunerada nos dias de prova do Enem e/ou vestibular aos empregados estudantes, desde que avisado o empregador até 72 (setenta e duas) horas posterior as provas, mediante comprovação dos respectivo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas não poderão descontar os dias de eventuais faltas de seus empregados, quando impossibilitado de comparecer ao serviço em razão de greve no transporte coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido o direito de ir e vir para receber o PIS sem prejuízo do seu salário, conforme Precedente Normativo 052 do TST.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTES

Os empregados estudantes no período noturno, será permitido a saída do trabalho durante o período escolar às 18:00 horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões programados pela empresa, quando obrigatório o comparecimento do empregado, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTÁGIOS

As empresas não poderão proibir os empregados de participarem de estágio obrigatório de Nível Superior, que estiver cursando, no caso de Curso Técnico Profissional será permitido apenas quando o curso for ligado ao segmento em que labora o empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HORAS IN ITINERE

Computa-se na jornada de trabalho o tempo gasto no trajeto de ida e vinda, durante o transporte do trabalhador, em condução fornecida pelo empregador, para o local de trabalho, e não servido por transporte público.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e assinar a respectiva comunicação.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO FÉRIAS

As empresas ao conceder férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração desta até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo, artigo 145 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábado, Domingo, Feriados ou dia de compensação de repouso semanal, Precedente Normativo 100 do TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E FÉRIAS

As férias dos empregados que recebem remuneração variável terá como base de cálculo a média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao período de gozo, mais 1/3 sobre as férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com época do casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado que solicitar sua demissão do serviço na empresa, terá direito às férias proporcionais, mais 1/3.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AMBIENTE DE TRABALHO

As empresas deverão manter as mínimas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, conforme determina a NR 24 da portaria nº 3.214 de 08 de Julho de 1.978.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene aos empregados. No caso de trabalho extraordinário a empresa deve fornecer almoço aos funcionários, ou lanches gratuitamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão ter bebedouro ou equivalente de água potável aos empregados e clientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas manterão assentos para os empregados, quando o serviço permitir, especialmente nos intervalos de atendimento aos clientes desde que não haja serviço a executar.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EPI

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres que exigem o uso de equipamentos de proteção individual, tais como aquelas realizadas em depósito de cargas pesadas, almoxarifado ou em idênticas situações, câmaras frias e outros definidos nas normas regulamentadoras sobre a espécie, os empregadores terão que fornecer gratuitamente todo equipamento de proteção individual (EPI) exigidos em NRs.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

As empresas que exigirem uso de uniforme ou vestimentas especiais deverão fornecer gratuitamente a seus empregados, obedecendo o regulamento da empresa, quanto ao uso e conservação dos mesmos, Precedente Normativo 115 do TST.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO AO ACIDENTADO, DOENTE OU GESTANTE

As empresas ficam obrigadas a transportar seus empregados, com urgência para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste, e não haja disponibilidade do serviço médico de urgência (SAMU e Corpo de Bombeiros)

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTE SINDICAL

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical para o exercício do seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado o acesso dos Dirigentes Sindicais nas Empresas, em qualquer horário além dos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria Político-partidária ou ofensiva.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica na base territorial e beneficiados pelo presente instrumento, recolherão voluntariamente a taxa a título de contribuição confederativa patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, em impresso fornecido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Amambai, por duas vezes anuais, nos dias 30/05/2020 e 30/09/2020. Conforme tabela abaixo.

- a) Micro Empreendedor Individual R\$ 50,00;
- b) Simples e outros até 5 (cinco) empregados R\$ 100,00;
- c) Simples e outros até 15 (quinze) empregados R\$ 200,00;
- d) Demais empresas entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) empregados R\$ 700,00;
- e) Demais empresas entre 31 (trinta e um) e 50 (cinquenta) empregados R\$ 1.000,00;
- f) Empresas com de 50 (cinquenta) empregados R\$ 1.500,00.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois) por cento e juros de 1% (um) por cento ao mês. O não recolhimento implicará em cobrança judicial, com os acréscimos pertinentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Contribuição Confederativa dos integrantes da categoria profissional abrangidos e beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho (art. 8º da Constituição Federal, item III e IV e art. 462 e 513 letra "e" da CLT), a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Porã - MS, descontado em folha de pagamento a razão de 5% (cinco) por cento, do salário bruto dos empregados nos meses de Novembro/2.019 e Julho/2.020, limitado à R\$ 80,00 (oitenta) reais cada contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento da contribuição confederativa constante no "caput" da presente cláusula deverá ser efetuado até os dias 10/12/2.019 e 10/08/2.020, as guias estarão disponíveis no site do Sindicato secpp-ms.com.br sem nenhum ônus para o empregador. A falta do recolhimento nos prazos previstos acarretará multa de 2% (dois) por cento ao mês de atraso, juros de 1% (um) por cento ao mês, além da atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos, em caso de atraso a responsabilidade exclusiva do empregador.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A infração de qualquer cláusula da presente convenção acarretará multa, estabelecido em 10% (dez) por cento do salário comercial além de juros e correção monetária, em caso de reincidência será cobrado em dobro. revertendo em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO

Com a concordância das partes, caso seja necessário para rever uma nova política salarial, ou outro assunto de extrema necessidade, as partes comprometem-se a rever em qualquer época mediante requerimento de um dos interessados, negociando em forma de adendo.

**DIVINO JOSE MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA PORA**

**WALDINEY FERNANDES GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA PORA**

**JOSE ALCIDES DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**EDISON FERREIRA DE ARAUJO
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA E LISTA DE APROVAÇÃO CCT 2019-2020**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.